

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 2/4/2002, publicado no DODF de 3/4/2002, p. 24. Portaria nº 173, de 11/4/2002, publicada no DODF de 15/4/2002, p.6.

Parecer n° 52/2002 - CEDF Processo n°:030.007769/1999

Interessado: João e Maria - Escola de Educação Integral

- Aprova a Proposta Pedagógica, para a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, apresentada pela unidade de ensino "João e Maria - Escola de Educação Integral", localizada na QE 13, Conjunto E, Casa 01, Guará II, Distrito Federal.

HISTÓRICO - O processo se inicia com requerimento da diretora da unidade de ensino "João e Maria - Escola de Educação Integral", localizada na QE 13, Conjunto E, Casa 01, Guará II, Distrito Federal, mantida pela firma individual Sônia Maria Pereira de Souza - ME, situada no mesmo endereço, no sentido de serem analisados seu Regimento e sua Proposta Pedagógica.

Essa escola obteve autorização de funcionamento, por quatro anos, por meio da Portaria nº 02/SE, de 8 de janeiro de 1997, estando portanto credenciada, nos termos da Resolução nº 2/98-CEDF. O recredenciamento já foi solicitado, conforme Processo nº 030.000332/2001.

A referida unidade de ensino oferecia a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, atendendo crianças de 3 meses a 6 anos de idade.

ANÁLISE - A Proposta Pedagógica está elaborada, de acordo com a legislação e normas vigentes - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e Resolução nº 2/98, deste Colegiado.

- Fundamenta-se na teoria piagetiana, considerando que a criança possui conhecimentos e constrói seu próprio saber.
- A avaliação é global e contínua, por meio da observação direta do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção.
- Propicia assistência alimentar e educativa, essa caracterizada como oferta às crianças de condições para o "desenvolvimento físico-motor, da linguagem, formação de hábitos e atitudes, inter-relacionamento social, emocional e sensorial."
- A equipe profissional é constituída de diretor, secretário escolar, coordenador pedagógico, professor, auxiliar de classe (monitor), zelador, lactarista, contador, cozinheira, auxiliar de serviços gerais, nutricionista, psicólogo e auxiliar de enfermagem, todos em condições de exercerem suas funções, tendo apresentado o registro aqueles para os quais é exigido esse diploma legal.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Com referência ao Regimento Escolar, foi considerado em condições de ser aprovado, pelo órgão competente - Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, de acordo com o art. 154 da já citada Resolução nº 2/98 - CEDF.

CONCLUSÃO - Em face do exposto, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, apresentada pela unidade de ensino "João e Maria - Escola de Educação Integral", localizada na QE 13, Conjunto E, Casa 01, Guará II, Distrito Federal, mantida pela firma individual Sônia Maria Pereira de Souza - ME, situada no mesmo endereço.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de março de 2002.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 19.3.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal